CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 616/2026

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa denominar como Viela Luiz Ferraz o logradouro público inominado localizado entre as Ruas Armando Brussolo e Quirino Pucca, Distrito da Lapa, Subprefeitura da Lapa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria de fundo é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão, o Executivo esclareceu que se trata de bem público municipal, sem denominação oficial anterior, que o nome proposto não constitui homonímia e que a classificação quanto ao tipo (viela) está correta (fls. 23 e 26), tendo, tão somente, apontado que a descrição constante do projeto está incompleta para a perfeita caracterização do logradouro, nos termos do art. 5º do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, sugerindo nova redação para o art. 1º (fls. 26).

Registre-se que o logradouro se encontra identificado como “Viela 4” na planta de parcelamento ARR-0530, registrada no 10º Cartório de Registro de Imóveis, o que permitiu à Divisão de Logradouros e Edificações da SMUL considerá-lo oficial, nos termos do art. 4º, § 6º, alínea “a”, do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, acrescido pelo art. 10 do Decreto nº 34.049, de 1994 (fls. 25).

Ademais, o Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais manifestou-se favoravelmente à homenagem, não tendo encontrado, na consulta realizada em atenção à Lei nº 17.098, de 23 de maio de 2019, informações que desqualifiquem a biografia do homenageado (fls. 23-24).

Cumpre observar, ainda, que a ementa e a justificativa do projeto referem-se ao homenageado como “Luiz Fernando Ferraz”, ao passo que o art. 1º adota a denominação “Viela Luiz Ferraz”. Diante dessa divergência, tanto o Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais quanto a Divisão de Logradouros e Edificações consideraram preferível o nome “Luiz Ferraz” (fls. 23 e 25-26), forma pela qual o homenageado era publicamente conhecido (fls. 5-6), razão pela qual o Substitutivo ora proposto adota essa denominação também em sua ementa.

Matéria RELCOM 2014/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 27/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771436.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa adequar a descrição do logradouro aos termos propostos pelo Executivo (fls. 26), bem como uniformizar a denominação constante da ementa e do art. 1º:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 616/2026

Denomina Viela Luiz Ferraz o logradouro inominado que especifica, localizado no Distrito Lapa, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominado Viela Luiz Ferraz o logradouro identificado como “Viela 4” na planta de parcelamento do solo ARR-0530, que começa na Rua Quirino Pucca, a aproximadamente 138m (cento e trinta e oito metros) da confluência desta última com a Rua Marco Aurélio, e termina na Rua Armando Brussolo, situado no Setor 012, Quadras 011 e 012, no Distrito Lapa, Subprefeitura Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 2014/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 27/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771436.